



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2010

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Juan Vila Beneyto.


O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, com a presença dos Exmos. Desembargadores Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Jorge Álvaro Marques Guedes, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado, e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informação do Serviço de Pessoal, às fls. 20/22 e o parecer jurídico nº 003/2010, à fl. 24 dos autos do processo TRT nº MA-848/2009,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JUAN VILA BENEYTO, aposentadoria voluntária com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo, de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Médico, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 3º *caput*, da EC nº 47/2005, bem como a garantia de revisão em seus proventos de aposentadoria, na mesma proporção e data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade; com as seguintes vantagens: 17% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de 2/10 (dois décimos) pelo exercício da função comissionada FC-05, de Assistente-Chefe do Setor de Assistência Médico-Odontológica, 8/10 (oito décimos) da função comissionada FC-04, de Assistente-Chefe do Setor de Assistência Médico-Odontológica, conforme o art. 62-A da Lei nº 8.112/90; vantagem do cargo efetivo, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. VI, da Lei nº 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual, prevista no art. 1º da Lei nº 10.698/2003, com o direito adquirido de levar em sua aposentadoria a opção da função com base no art. 18, da Lei nº 11.416/2006, referente a 65 % (sessenta e cinco) da função Comissionada de Assistente-Chefe do Setor de Assistência-Médica, visto que, conforme o item 9.3.1, contido no acórdão 2076/2005-Plenário-TCU, o servidor cumpriu os requisitos estabelecidos no art. 193, da Lei nº 8.112/90, na data de 18.1.1995.

Manaus, 24 de fevereiro de 2010.


LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região